



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.771, DE 18 DE SETEMBRO DE 1991.

"Autoriza o Chefe do Executivo a encampar o Pré-Escolar da Vila Aparecida."

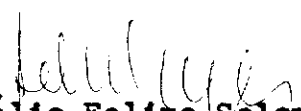
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a encampar o Pré-Escolar existente na Vila Aparecida de nome Cantina Maternal Dona Maria Cândida Cambraia, cujo nome fantasia é Pituchinha.

ART. 2º) - Esta medida suprirá a falta de convênio com o MEC/PREFEITURA.

ART. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 18 de setembro de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal